



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

**MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº. 1.807/2020
Lei de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	4
2.1 O que é Programa de Integridade?	4
2.2 Por que o Programa de Integridade deve ser monitorado?	9
2.3 Quem são os responsáveis pelas ações previstas na Lei?	9
3. PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE	10
3.1 PLANO DE INTEGRIDADE	10
3.2 METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS	11
3.3 CÓDIGO DE ÉTICA	11
3.4 PROJETO CAFÉ & COMPLIANCE	12
3.5 ÓRGÃOS COLEGIADOS	12
3.5.1 CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONTROLE, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO	13
3.5.2 CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA	14
3.5.3 COMISSÃO DE ÉTICA	14
3.6 OUVIDORIA ITINERANTE	14
3.7 AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	14
3.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
3.9 ANEXOS	16
3.9.1 Anexo 1 – Modelo de Plano de Integridade.	16
3.9.2 Anexo 2 – Modelo de Portaria – Unidade Executora de Controle Interno.	17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral Municipal assumiu como missão o compromisso de aprimorar os mecanismos de controle, principalmente para o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de risco, fortalecendo o sistema de governança municipal em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal trouxe expressamente no artigo 37 os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além desses, outros princípios também influenciam diretamente o sistema de governança do Poder Público, a exemplo da ética, da transparência e da integridade, partindo de parâmetros nacionais e internacionais no que diz respeito ao combate à corrupção.

Este manual objetiva apresentar a metodologia de implementação do sistema de compliance do município de São Mateus à luz da Lei Municipal nº. 1.807/2020, como forma de orientar a implantação do Programa de Integridade como mecanismo de prevenção e combate à corrupção.

Assim, este manual está estruturado de forma que, no primeiro momento estejam explícitos os conceitos e as orientações para implementação do Plano de Integridade, especificando as etapas para construção e monitoramento, e, no segundo momento, os demais mecanismos que integram o sistema de compliance.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

2. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.1 O que é Programa de Integridade?

O Programa de Integridade integra o Sistema de Compliance, sendo um instrumento da governança com ações coordenadas objetivando obter a conformidade dos procedimentos com os princípios éticos e as normas aplicáveis à Administração Pública.

A Lei nº. 1.807/2020 conceitua o Programa de integridade como:

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

Conforme entendimento da CGU (2015), um Programa de Integridade bem estruturado deve apresentar as seguintes dimensões:

1– Desenvolvimento do Ambiente de Gestão do Programa de Integridade.

I- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa; e

II- independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento.

2– Análise Periódica de Riscos.

Esta dimensão contempla a análise dos riscos de fraude e corrupção aos quais está sujeita a empresa estatal.

3– Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos.

A definição das políticas e procedimentos constitui a essência do Programa de Integridade. Esta dimensão engloba as seguintes subdimensões:

I- padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

II- políticas e procedimentos de integridade a serem aplicados por todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III- registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

IV- diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

V- verificação, durante os processos de cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

VI- Canais de denúncias adequados e suficientes e política para incentivo à realização de denúncias e proteção aos denunciantes; e

VII- processo de tomada de decisões.

4- Comunicação e Treinamento.

Esta dimensão trata dos aspectos relativos aos seguintes itens:

I- Comunicação e treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade; e

II- transparência da pessoa jurídica.

5- Monitoramento do Programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.

A última parte do modelo adotado consiste nos seguintes itens:

I- monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II- procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; e

III- aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade.

A Lei nº. 1.807/2020 delineou a estrutura do Programa de compliance de forma a atender diretrizes nacionais, por meio da estrutura de integridade resumida na tabela abaixo:

DIMENSÕES	LEI 1.807/2020	AÇÕES
1- Desenvolvimento do Ambiente de Gestão do Programa de Integridade.	<p>Art.5º. O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública deve contemplar:</p> <p>v- instâncias de governança.</p> <p>II- matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade;</p> <p>Art. 9º. A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada unidade ou departamento da entidade</p>	<p>IDENTIFICAR A ESTRUTURA E OS RESPONSÁVEIS DE DECISÃO;</p> <p>ESTRUTURAR O CONSELHO;</p> <p>ELABORAR MATRIZ DE RESPONSABILIDADE;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	ou órgão da Administração Pública municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.	
2- Análise Periódica de Riscos.	<p>Art. 5º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública deve contemplar:</p> <p>III – identificação e classificação dos riscos;</p> <p>Art. 6º A fase de identificação dos riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade analisa, identifica e avalia todos os riscos na qual a organização está vulnerável.</p> <p>§ 1º Entende-se por riscos os fatores que possibilitam a ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.</p> <p>§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.</p> <p>Art. 8º Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos, devem ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência e a gravidade das consequências para a</p>	<p>IDENTIFICAR, CLASSIFICAR E AVALIAR OS RISCOS DE CADA SETOR/SECRETARIA;</p> <p>DEFINIR MECANISMO DE GESTÃO DE RISCO.</p> <p>FAZER ANÁLISE CRÍTICA DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

	instituição, caso o risco venha a ocorrer.	
3- Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos.	<p>Art. 5º. § 1º São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública:</p> <p>I – definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados;</p> <p>II – matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade;</p> <p>III – desenho e implementação dos processos e procedimentos de controle interno nas unidades administrativas;</p> <p>IV – geração de evidências e elaboração do Código de Ética dos servidores públicos e de Conduta e integridade dos fornecedores e prestadores de serviço;</p> <p>V – comunicação e treinamento;</p> <p>VI – canal de denúncias; e</p> <p>VII – auditoria e monitoramento.</p>	<p>DEFINIR A UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO DE CADA ÓRGÃO;</p> <p>INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE COM:</p> <p>MATRIZ DE RESPONSABILIDADE;</p> <p>PLANO DE INTEGRIDADE;</p> <p>DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTROLE NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS;</p> <p>CÓDIGO DE ÉTICA;</p> <p>CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA;</p> <p>PROCESSOS DE AUDITORIA;</p> <p>PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO.</p>
	<p>Art. 5º. § 1º São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública:</p> <p>V – comunicação e treinamento;</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

4- Comunicação e Treinamento.	<p>Art. 25 Fica institucionalizado o Projeto Café & Compliance como um dos canais de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública municipal, abrangendo as iniciativas para levar aos agentes públicos e aos cidadãos informações sobre a correta prestação do serviço público, de forma clara e direta.</p> <p>Art. 30 Além das ações de ouvidoria, os órgãos da administração deverão ampliar ações de comunicação visando difundir a consciência de compliance e integridade, realizar pesquisa de satisfação e possuir um canal de denúncias, medidas indispensáveis à garantia da manutenção da integridade pública, e um meio pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.</p>	ELABORAR CALENDÁRIO DE ENCONTROS DO PROJETO CAFÉ & COMPLIANCE; DEFINIR AÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DA COMUNICAÇÃO; REALIZAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO; POSSUIR CANAL DE DENÚNCIAS; POSSIBILIDADE DE CRIAR, REGULAMENTAR E ESTRUTURAR A OUVIDORIA ITINERANTE.
5- Monitoramento do Programa, medidas de remediação e	<p>Art. 12 O monitoramento e gestão das ações e medidas a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Compliance caberão às Unidades Executoras de Controle</p>	DEFINIR MECANISMO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, PELAS UNIDADES EXECUTORAS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

aplicação de penalidades.	de	Interno (UECI) presentes em cada órgão, ou a outra Unidade que venha a ser criada exclusivamente para este fim, a depender da complexidade de atribuições e do tamanho da organização.	CONTROLE INTERNO DE CADA ÓRGÃO. DEFINIR AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.
---------------------------	----	--	---

2.2 Por que o Programa de Integridade deve ser monitorado?

O monitoramento do Programa de Integridade visa analisar sua efetividade conforme objetivos definidos no programa. Desta forma, as unidades executoras e/ou responsáveis de cada órgão devem verificar se as medidas empregadas são suficientes para efetivar a difusão da cultura de compliance.

Com o monitoramento contínuo, é possível avaliar os reflexos da implementação do Programa de Integridade na cultura organizacional, e analisar se o mesmo é suficiente para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, fraude e outros problemas de conduta no ambiente organizacional.

2.3 Quem são os responsáveis pelas ações previstas na Lei?

Todos os servidores, agentes públicos e funcionários tem uma parcela de responsabilidade na construção de um ambiente íntegro, capaz de difundir a cultura de compliance. Essa responsabilidade está expressa no art.4º. da Lei 1.807/2020, a saber:

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa, contribuindo com sua disseminação.

Quanto às ações previstas no Plano de Integridade, caberá a cada Gestor definir o responsável pela respectiva unidade de integridade, estabelecendo as atribuições por meio de Portaria Interna, e elaborar o Plano de Integridade inerente à secretaria/órgão. A Controladoria Geral Municipal consolidará as informações e elaborará o Programa Municipal de Integridade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

3. PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Lei nº. 1.807/2020 traz no seu bojo o conjunto de ações necessárias ao Programa de Integridade da Administração municipal, as quais tem como objetivo obter a conformidade dos procedimentos.

Assim, para implementar o Programa de Integridade, é necessário:

- A. ELABORAR O PLANO DE INTEGRIDADE (cada Secretaria)
 - I- INSTITUIR MECANISMO DE GESTÃO DE RISCO
 - II- AMPLIAR O CANAL DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO
- B. INSTITUIR O CÓDIGO DE ÉTICA
- C. INSTITUCIONALIZAR O PROJETO CAFÉ & COMPLIANCE
- D. INSTITUIR OS ÓRGÃOS COLEGIADOS.

3.1 PLANO DE INTEGRIDADE

A controladoria coordenará o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal, tendo como base os planos elaborados pelas Secretarias/órgãos, aprovados pelas autoridades competentes (Secretário/Diretor) e a implementação das demais ações previstas na Lei nº. 1.807/2020.

No Plano de Integridade constará:

I- Estrutura Organizacional

Deve cada Secretaria/órgão apresentar: a) o resumo das principais competências e serviços prestados; b) a estrutura regimental e organograma da Secretaria/órgão; c) o(s) setor(es) de atuação do órgão/entidade e principais parcerias com demais órgãos públicos e/ou privados; d) a missão, visão, valores institucionais e resumo das principais diretrizes do Planejamento Estratégico, caso existente.

II- Gestão de riscos – medidas de tratamento:

Segundo a ABNT NBR ISO 31000:2018, o risco é o efeito da incerteza nos objetivos, e a gestão do risco é a atividade coordenada para dirimir e controlar uma organização no que se refere a riscos. Para realizar a gestão de riscos na unidade, é necessário levantamento dos riscos e definição das medidas mitigadoras No plano de prevenção e resposta. A secretaria/órgão deverá elaborar o plano de gestão de riscos conforme metodologia escolhida, e incluir no programa de integridade, no formato de planilha, conforme sugestão constante no anexo 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

III- Ação de monitoramento e avaliação periódica:

Definição das ações de monitoramento (art. 12 da Lei nº. 1.807/2020).

IV- Plano de comunicação e treinamento:

Definição das ações para ampliação da comunicação e treinamento (art. 30 da Lei nº. 1.807/2020).

3.2 METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

Para a realizar a gestão de riscos, as Secretarias e órgãos municipais tem autonomia para definir a metodologia que melhor se adequa a sua realidade, podendo utilizar a metodologia constante no Manual de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no site manual-gestao-de-riscos.pdf (www.gov.br); o manual de gestão de risco da Secretaria Estadual de Controle e Transparência (SECONT), disponível no site Manual de Gestão de Riscos.pdf (secont.es.gov.br), ou outros mecanismos inclusive sugeridos na norma de gestão de risco ISO 31.000:2018.

Após definir a metodologia e realizar a identificação, análise e avaliação dos riscos, estes deverão ser incluídos de forma resumida no item 2 do Plano de Integridade, conforme modelo do anexo 1.

3.3 CÓDIGO DE ÉTICA

O Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Mateus, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, e aplica-se a todo agente público que, mesmo pertencendo a outra instituição, que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à administração municipal, podendo ser de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

Assim que finalizado, será estabelecido por Decreto, conforme previsto na Lei nº. 1807/2020:

Art. 16 **Parágrafo único.** O Código de Ética e Conduta será aprovado por meio de Decreto do Chefe do poder Executivo, e vinculará todos que possuem relação com o Poder Público Municipal, dentro de suas responsabilidades, que poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

responder pelas ações no âmbito administrativo, sem prejuízo da responsabilização na esfera judicial.

O Código de Ética foi elaborado sob a coordenação da Controladoria Geral Municipal, com a participação das secretarias, em reunião online realizada no dia 08 de abril de 2021¹.

3.4 PROJETO CAFÉ & COMPLIANCE

O Projeto Café & Compliance foi institucionalizado pela Lei nº. 1.8047/2020 como um dos canais de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública municipal. Para atingir esse objetivo, deverá a Controladoria Municipal, com o apoio dos demais órgãos municipais, elaborar instrumento de planejamento próprio, definindo os objetivos e o cronograma de atividades.

A participação dos servidores nas atividades do Projeto é de relevância social, ficando o servidor isento de prejuízos remuneratórios e da necessidade de compensação de horário, quando a participação for autorizada pelo chefe imediato.

3.5 ÓRGÃOS COLEGIADOS

A Lei nº. 1.807/2020 prevê, para acompanhamento do Programa de Integridade, o Conselho de Transparência Pública, Controle, Integridade e Combate à Corrupção. Há ainda a previsão no Código de Ética, do Conselho de Ética Pública como órgão que tem como função zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados no Código de Ética, e das Comissões de Ética, que tem como competência orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura, e atuará em colaboração com o Conselho de Ética.

¹ Participaram da reunião as Secretarias de Administração, Gabinete, Superintendência e a Procuradoria. Apesar do convite expedido ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o mesmo não compareceu à reunião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

**3.5.1 CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONTROLE,
INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO**

O Conselho está regulamentado nos arts. 17 a 24 da Lei nº. 1.807/2020, na qual prevê dentre suas competências formular diretrizes e estratégias para prevenção e combate à corrupção, fomento da transparência e do acesso à informação pública, integridade e ética nos setores público e privado, participação e controle social na gestão pública e promoção de medidas de governo aberto.

O Conselho tem composição paritária, formado por 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil, vejamos:

Art. 19 § 1º O Poder Executivo será representado pelos seguintes órgãos:

- I – Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular;
- II – Ouvidoria-Geral;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação;

§ 2º A sociedade civil será representada por:

- I - Duas organizações com experiência comprovada em projetos ou na execução de trabalhos nas áreas de fomento em transparência, acesso à informação, controle social, integridade ou em prevenção e combate à corrupção;
- II – Dois representantes dos conselhos municipais, eleitos por seus pares;
- III - um representante da área acadêmica, com estudos ou pesquisas em temas correlatos às temáticas desenvolvidas no âmbito do Conselho, integrantes ou não de grupos de pesquisa;
- IV – Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Mateus – OAB-ES;

§ 1º Os mandatos dos membros indicados nos incisos II a VI do § 1º e no § 2º serão de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 3º Os membros representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pela autoridade máxima dos respectivos órgãos e deverão ter, preferencialmente, experiência prévia ou conhecimentos nas temáticas de competência do Conselho e, obrigatoriamente, reputação ilibada e não ter sofrido sanção judicial ou administrativa.

Os membros do Conselho são nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e a presidência é exercida pela Controladoria Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

3.5.2 CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

O Conselho de Ética Pública está vinculado ao Chefe do Poder Executivo, que nomeará 8 membros, sendo 04 titulares e 04 suplentes para exercício de mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

A designação dos membros será feita por Portaria, devendo ser analisada a idoneidade moral e reputação do indicado. Os trabalhos do Conselho são considerados de relevante serviço público.

3.5.3 COMISSÃO DE ÉTICA

As Comissões de Ética Pública estão previstas no Código de Ética e atuarão em colaboração com o Conselho de Ética Pública.

Para consecução dos objetivos do Código de Ética em cada unidade gestora municipal, deverão ser designados por Portaria Interna membros para comporem as Comissões de Ética Pública, competindo-lhes orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura.

3.6 OUVIDORIA ITINERANTE

Para intensificar as ações de ouvidoria, o Poder Executivo poderá criar, por meio de Decreto, a Ouvidoria Itinerante Municipal, que funcionará em local, data e horário definidos pela Ouvidoria Geral do Município.

3.7 AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Apesar de o Projeto Café & Compliance ser um dos canais de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública, as secretarias e órgãos municipais devem realizar ações para intensificar os canais de comunicação, incluindo no seu Plano de Integridade o Plano de Comunicação e Treinamento interno, necessários à difusão da ideia de controle de riscos e de integridade nos procedimentos internos.

Para intensificar o canal de comunicação já existente (Ouvidoria Geral), as secretarias e órgãos deverão planejar e realizar pesquisa de satisfação, quando for o caso, e poderão disponibilizar canal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

de denúncia próprio (e-mail, telefone ou outro meio, conforme a realidade de cada serviço e localidade).

3.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elaborar e implementar o Plano de Integridade por cada órgão e unidade gestora é essencial para que o Programa de Integridade do governo Municipal tenha efetividade. O presente manual objetiva alinhar o formato de acordo com a Lei nº. 1.807/2020.

Os esforços da administração municipal em instituir o Programa de Integridade revela seu compromisso com a transparência e o combate à corrupção.

Assim, é de responsabilidade de cada unidade gestora implementar os mecanismos de integridade previstos nos planos e no Programa de Integridade, desenvolvendo a cultura de compliance no governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

3.9 ANEXOS

3.9.1 Anexo 1 – Modelo de Plano de Integridade.

PLANO DE INTEGRIDADE

SECRETARIA/ÓRGÃO:

GESTOR RESPONSÁVEL:

UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO: Poderá ser estabelecida a Unidade Executora de Controle Interno e/ou designado o responsável pela coordenação da execução do Plano de Integridade por Portaria Interna, dependendo da complexidade e tamanho da organização (art. 12 da Lei nº. 1.807/2020).

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Indicar como está atualmente estruturada a Secretaria/órgão, apontar os setores/cargos de chefia existentes e as atribuições, informando a hierarquia na forma de organograma.

2. GESTÃO DE RISCO- MEDIDAS DE TRATAMENTO

Neste item as secretarias deverão definir a metodologia e elaborar o Plano de Gestão de Riscos e, após identificar, analisar e avaliar os principais riscos para sua integridade, deverão resumir as medidas constantes no plano no quadro abaixo:

Nº RISCO	PROCESSO	RISCO DE INTEGRIDADE	NÍVEL DE RISCO

2.1 PREVENÇÃO E RESPOSTA – MEDIDAS MITIGADORAS

Nº	AÇÃO	TRATAMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
R1				
R2				

3. AÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA

O Plano de Integridade deve ainda definir as ações de monitoramento (art. 12 da Lei nº. 1.807/2020).

Neste item as secretarias/órgãos deverão indicar como se dará o monitoramento, atualização e avaliação do Plano de Integridade, detalhando como serão desenvolvidos para o tratamento dos riscos.

4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

As Secretarias/órgãos deverão definir a forma de ampliar ações de comunicação visando difundir a consciência de compliance e integridade, a forma em que realizarão pesquisa de satisfação servidor/usuário, a difusão dos mecanismos de denúncias, bem como, se optar por instituir programa de treinamento próprio além do Café & Compliance.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL**

3.9.2 Anexo 2 – Modelo de Portaria – Unidade Executora de Controle Interno.

PORTARIA INTERNA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2021.

Estrutura a Unidade Executora de Controle Interno prevista e/ou designa a Coordenação da execução do Plano de Integridade Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Lei n° 068 de 30 de agosto de 2013 e Lei n° 1.807 de 02 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das competências e considerando a Lei n° 068 de 30 de agosto de 2013 e Lei n° 1.807 de 02 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Fica estruturada a Unidade Executora de Controle Interno da Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, responsável pela coordenação, execução e monitoramento das diretrizes do Programa de Integridade e elaboração, execução e monitoramento do Plano de Integridade instituído pela Lei n° Lei n° 1.807 de 02 de julho de 2020.

Parágrafo único. Para responder pela Unidade Executora de Controle Interno da XXXXXXXXX, fica designada o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que deve se reportar diretamente ao respectivo Secretário Municipal.

Art. 2º. Compete à Unidade Executora de Controle Interno (ou coordenador de execução e monitoramento das diretrizes do Programa de Integridade):

I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

V - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX.

VI - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na XXXXXXXXXXXX;

VII – Realizar o levantamento dos principais riscos para a integridade da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, e as medidas para seu tratamento, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VIII - Monitorar o Programa de Integridade da XXXXXXXXXXXX e propor ações para seu aperfeiçoamento.

IX – Responsabilizar-se pela comunicação interna decorrente das atividades de Controle, inclusive quanto ao Sistema Integrado de Controle Interno da Controladoria Geral Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX